



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL – MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE - UFS

PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA - POSGRAP
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOTECNOLOGIA DE
RECURSOS NATURAIS - PROBIOTEC
COLEGIADO DE PÓS-GRADUAÇÃO



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2011/PROBIOTEC

**Revoga a Instrução Normativa 09/2008/NPGBIOTEC
Regulamenta as normas e critérios para avaliação da Defesa
de Dissertação do PROBIOTEC**

O Colegiado de Pós-Graduação do PROBIOTEC no uso de suas atribuições,

Considerando a necessidade de regulamentar as normas e critérios para avaliação da Defesa de Dissertação do Mestrado em Biotecnologia de Recursos Naturais,

Considerando o disposto nos Capítulo X, da Resolução Nº 04/2011/CONEP (Regimento do PROBIOTEC),

RESOLVE:

Art. 1º - O julgamento da dissertação será requerido ao Colegiado do PROBIOTEC, com 30 (trinta) dias de antecedência, que determinará a data de sua realização.

Parágrafo Único – Ao requerimento deverão ser anexados:

- a) indicação da banca examinadora (nome, Instituição e CPF);
- b) sugestão da data de realização da defesa de dissertação;
- c) informação sobre a necessidade ou não de se realizar defesa não aberta ao público para proteção de propriedade intelectual.

Art. 2º - Deverão ser entregues ao PROBIOTEC, com 15 (quinze) dias de antecedência da data de defesa, 05 (cinco) exemplares da dissertação, obedecendo a padronização fixada pelo Colegiado do PROBIOTEC conforme Instrução Normativa 02/2011/PROBIOTEC.

Art. 3º - A dissertação será julgada por uma banca presidida pelo orientador, constituída por este e por dois professores ou pesquisadores doutores aprovados pelo Colegiado do PROBIOTEC.

§ 1º - O orientador encaminhará ao Colegiado do PROBIOTEC uma lista contendo 04 (quatro) nomes, sendo 02 (dois) para titulares e 02 (dois) para suplentes.

§ 2º - Cada um dos membros da banca terá o seu respectivo suplente, também indicado pelo orientador e homologado pelo Colegiado do PROBIOTEC, que assumirá em caso de impedimento do membro titular.

§ 3º - Os membros titulares e suplentes da banca deverão possuir o título de Doutor.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL – MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE - UFS

PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA - POSGRAP
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOTECNOLOGIA DE
RECURSOS NATURAIS - PROBIOTEC
COLEGIADO DE PÓS-GRADUAÇÃO



§ 4º - Pelo menos um dos membros da banca examinadora, bem como seu suplente, deverá obrigatoriamente ser externo ao Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia de Recursos Naturais, bem como externo à Universidade Federal de Sergipe e à Embrapa Tabuleiros Costeiros.

Art. 4º – A defesa da dissertação se processará em sessão pública.

Parágrafo Único: O autor da dissertação terá 50 (cinquenta) minutos para a apresentação do trabalho. Após a apresentação cada membro da banca poderá arguir por tempo a ser definido pelo presidente da banca. Se houver concordância entre os membros da banca examinadora e o mestrando, a arguição poderá ocorrer na forma de debate.

Parágrafo único - Em caso de defesas cuja dissertação envolva propriedade intelectual, a apresentação e a defesa não serão públicas.

Art. 5º – Cada examinador atribuirá uma nota e a média será convertida em conceito de acordo com as normas da Universidade Federal de Sergipe. Será considerado aprovado o aluno cujo conceito final for igual ou superior a C.

Art. 6º - Concluída a defesa e julgamento, será lavrada ata da sessão que será assinada pelos membros da banca.

Art. 7º – Após a defesa da dissertação o aluno deverá, em caso de aprovação, encaminhar ao PROBIOTEC os seguintes itens, no prazo máximo de 60 dias corridos,:

- a) Cinco exemplares da dissertação revisados pelo orientador e encadernados em capa dura, cujo padrão deverá ser igual ao fixada pelo Colegiado do PROBIOTEC conforme Instrução Normativa 02/2011/PROBIOTEC,
- b) Dois CD-ROMs contendo cópia fiel da versão final da dissertação em PDF.
- c) Os exemplares definitivos serão apenas aceitos se forem acompanhados de uma declaração do orientador afirmando que todas as correções sugeridas pela banca, e aceitas pelo orientador, foram realizadas, e que a dissertação encontra-se no formato indicado pela IN 02/2011/PROBIOTEC.
- d) Comprovação da submissão de um artigo extraído da dissertação em periódico com nível mínimo relativo à Qualis B1 em Ciências Agrárias I ou, em caso de haver necessidade de proteger propriedade intelectual, a declaração do Centro de Inovação e Transferência de Tecnologia (CINTEC/UFS), após aprovação em reunião do CINTEC/UFS, de que o trabalho é passível de depósito de patente. Neste caso, não serão aceitos os protocolos de submissão ao CINTEC/UFS.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL – MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE - UFS

PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA - POSGRAP
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOTECNOLOGIA DE
RECURSOS NATURAIS - PROBIOTEC
COLEGIADO DE PÓS-GRADUAÇÃO



Parágrafo único: somente após a entrega dos itens supra-citados a Coordenação do PROBIOTEC emitirá a Comunicação Interna à Coordenação de Pós-Graduação autorizando a emissão do diploma.

Art. 8º – Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data ficando revogadas as disposições em contrário e principalmente a Instrução Normativa 09/2008/NPGBIOTEC.

Cidade Universitária "Prof. José Aloísio de Campos", 10 de outubro de 2011.

Profa. Rosilene Moretti Marçal
Presidente do Colegiado de Pós-Graduação do PROBIOTEC